



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Sr.^a Jandira Feghali)

*Requer a desapensação do
Projeto de Lei nº 1249, de 2022, do
Projeto de Lei nº 1038/2003.*

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a. a **desapensação** do Projeto de Lei nº 1249/2022, que “acrescenta inciso XIII ao art. 473 do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, para garantir licença de três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual”, do Projeto de Lei nº 1038/2003, que “*acrescenta inciso VIII e parágrafo único ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre falta justificada de pais de crianças portadoras de deficiência física para acompanhamento de terapias e tratamentos médicos*”, eis que não se enquadram em matérias “*análogas, conexas, idênticas ou correlatas*”, nos termos dos arts. 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 139, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento de Projetos de Lei ocorre quando as matérias são análogas ou conexas, senão vejamos:

art. 139. [...]

I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência,





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jandira Feghali – PCdoB/RJ

determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.

Não obstante, tendo em vista as diferenças entre os Projetos de Lei 1249/22 em relação ao Projeto de Lei 1038/2003, a tramitação conjunta foi efetivada. Note-se que a proposição principal trata de **FALTA JUSTIFICADA** de pais de crianças portadoras de deficiência física para acompanhamento de terapias e tratamentos médicos, já o PL 1249/2022 tem como objetivo garantir **LICENÇA** de três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

Verifica-se, portanto, que apesar de ambos promoverem alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, há diferença significativa na abrangência e na forma que se pretende conceder direitos bastante diversos.

Importante ressaltar que, antes da distribuição, a Mesa verifica se já existe algum outro projeto em tramitação que trate de um tema semelhante ou conexo. Nesse caso, ocorre a "distribuição por dependência", determinando a apensação do projeto. No caso em tela, entendemos que a análise se mostrou inadequada, por considerar semelhantes ou conexos temas diversos.

Por tais razões, entendemos que deva ser desapensado o PL nº 1249/2022, de minha autoria, do PL nº 1038/2003.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

JANDIRA FEGHALI

Deputada Federal – PCdoB/RJ

